

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Escola Paranaense de Handebol (AEPH) – é pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de dezembro de 2010, tendo duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto, pela legislação civil que lhe for aplicável, bem como pelas demais disposições legais vigentes no país.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1900 – Bloco 09 – Sala 003 – Bairro Mossunguê – CEP 81200-100.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade desenvolver um projeto desportivo de alto nível na modalidade Handebol, promovendo o esporte como instrumento educacional e de inclusão social, assim como:

- I - Fortalecer a prática do esporte na modalidade de Handebol;
- II - Socializar adultos e jovens através do esporte na modalidade de Handebol;
- III - Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na organização;
- IV - Prestar palestras a instituições de ensino públicas e/ou privadas, incentivando e trazendo adultos e jovens a praticar o handebol como modalidade esportiva;
- V - Representar seus associados junto aos órgãos competentes e autoridades em geral;
- VI - Servir de elemento de ligação entre seus associados e Instituições Educacionais;
- VII - Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade; e
- VIII - Promover ações de voluntariado;
- IX - Realizar treinamentos, cursos, congressos, simpósios e outras atividades que visem à capacitação e qualificação de seus membros, atletas e da comunidade em geral;
- X - Atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, idade, crença religiosa, política ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas caracteriza-se pela execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1205638 / #

PROTOCOLO

ell 1

fl

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º. A Associação tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania, a gestão democrática, a dignidade da pessoa humana, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral.

Art. 5º. Em função de seus múltiplos interesses, a Associação se organizará em tantas unidades quantas forem necessárias para melhor cumprimento dos seus objetivos sociais e da coletividade.

Art. 6º. A Associação poderá filiar-se, direta ou indiretamente, a outras entidades, inclusive internacionais, que tenham por objetivos comuns a promoção do esporte e da cidadania, de acordo com as normas estatutárias vigentes.

Art. 7º. A Associação poderá firmar convênios, contratos e demais instrumentos, e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 8º. A Associação no desenvolvimento de suas atividades, poderá receber recursos públicos de incentivos e outros, para melhorias de suas modalidades e demais práticas desportivas, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 9º. A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais desportivos.

Parágrafo único. É vedado a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na manutenção e realização dos seus objetivos sociais.

Art. 10º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E FONTES DE RECURSOS

Art. 11. O patrimônio da Associação Escola Paranaense de Handebol (AEPH) será composto de:

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #
PROTOCOLO

ff.
M

2

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

- a) Auxílios, incentivos, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Doações ou legados;
- c) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- d) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) Usufruto que lhes forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados;
- k) Convênios, contratos e instrumentos congêneres com o poder público;
- l) Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- m) Rendas eventuais.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A Associação Escola Paranaense de Handebol (AEPH) tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral – Órgão Deliberativo; A Diretoria – Órgão Executivo; e Conselho Fiscal – Órgão Fiscalizador.

Art. 13. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva.

Art. 14. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Parágrafo único. O presente Estatuto poderá ser reformado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante proposta dos membros da Diretoria, desde que a proposta de alteração respeite os objetivos da Associação (Art. 46, IV do Código Civil).

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #
PROTOCOLO

3

f
H

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEPH, incluindo a eleição e posse dos associados para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Poderá participar da Assembleia Geral todos os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 16. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno (sigla da associação);
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto à execução, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar, aprovar ou rejeitar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - Autorizar acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- X - Destituir os seus administradores;
- XI - Decidir sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Para a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para a reforma do Estatuto, é necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I - Obter conhecimento da dotação orçamentária, planejamento de atividades para a Associação;
- II - Debater o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades relativas ao exercício social anterior.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu Presidente;
- II - Pela Diretoria;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #

PROTOCOLO

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 dos associados.

Art. 19. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da Associação, no local de concentração dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a Assembleia Ordinária, e 3 (três) dias, para a Assembleia Extraordinária, com correspondência pessoal ou eletrônica aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º. As Assembleias Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria simples dos presentes.

§ 2º. As Assembleias Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria simples dos presentes.

§ 3º. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser realizada por meios eletrônicos/digitais, videoconferência e demais meios de comunicações.

§ 4º. As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão de assuntos referentes ao motivo da convocação.

Art. 20. No prazo de 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação, cópia do Balanço da Prestação de Contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

§ 1º. O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não ficará impedido de participar dos debates.

§ 2º. Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembleia.

§ 3º. Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

§ 4º. Os associados admitidos menos de 15 (quinze) dias antes da data de convocação para a Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 22. Será lavrada uma ata circunstanciada nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos membros da Mesa e pelos associados que desejarem assiná-la. As cópias das atas deverão ser devidamente registradas em cartório e arquivadas.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1205638 / #
PROTOCOLO

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

Art. 23. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de fevereiro, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício anterior.

Seção II
Da Diretoria e seu Processo Eleitoral

Art. 24. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

Parágrafo único. Será garantida a participação de atletas no órgão colegiado de direção.

Art. 25. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 26. O colégio eleitoral será constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos estatutários, admitida a diferenciação de valor dos seus votos.

Parágrafo único. Será garantida a participação de atletas no processo eleitoral.

Art. 27. A Diretoria deverá colocar à disposição dos Associados, na sede da AEPH, a relação dos nomes de todos os membros do quadro associativo candidatos aptos a serem votados.

§ 1º. Em caso de impugnação ao direito de participação no processo eleitoral, caberá defesa prévia, que deverá ser submetida à julgamento da Diretoria.

§ 2º. Havendo manutenção da impugnação ao direito de participação no processo eleitoral, a decisão do competente recurso caberá à Assembleias Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 3º. O processo eleitoral será convocado mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação ou de mídia impressa e ou digital, por três vezes, com antecedência de 10 (dez) dias, para que se de amplo conhecimento ao pleito.

§ 4º. A votação será feita por chapas devidamente registradas na Associação até 06 (seis) dias de antecedência da data da Assembleia.

§ 5º. A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricado pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna destinada a esse fim.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #
PROTOCOLO

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

§ 6º. A eleição deverá ocorrer na sede social da Associação ou no lugar de concentração dos associados, sendo aberta para a comunidade e o público em geral, acompanhar a transparência da eleição.

§ 7º. Havendo apenas uma chapa concorrente, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 8º. Havendo 02 (duas) chapas ou mais inscritas, será considerada vencedora a que obtiver o maior número de votos.

§ 9º. É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§ 10º. É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da AEPH, incumbidos diretamente dos assuntos esportivos. Na ausência de atletas na composição da Diretoria da AEPH, o Presidente indicará um assessor especial, que deverá obrigatoriamente ser um atleta, para representá-los, este assessor terá como competência fornecer consultoria e suporte técnico à Diretoria em questões relacionadas aos assuntos esportivos.

§ 11º. Será designada pela Diretoria uma Comissão Eleitoral, caso necessário, composta por, no mínimo, dois associados em pleno gozo de seus direitos associativos, para a organização e acompanhamento do processo eleitoral, até a apuração e posse dos eleitos.

§ 12º. Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Comissão Eleitoral, caso designada, e/ou da Diretoria.

§ 13º. A ata da Assembleia será lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando posse imediata aos membros da Diretoria.

Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias da vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 30. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades da Associação;
- II - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III - Praticar todos os atos da Associação;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- V - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #

PROTOCOLO

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

- VI - Contratar e administrar os recursos internos e da sede da Associação;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- IX - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- X - Elaborar, manter atualizado e se fazer cumprir o Regimento Interno;
- XI - Criar e extinguir departamentos, quando, para tanto, lhe forem conferidos poderes pela Assembleia;
- XII - Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo, para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento; e
- XIII - Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes.
- IVX - Avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; e
- XV - Elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa.

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus membros.

Parágrafo único. Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 32. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à Associação na prática de seus atos e gestão, desde que tenham agido com dolo ou fraude, e que tais atos importem em violação deste Estatuto ou de disposições regimentais ou gerais.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia;
- V - Assinar quaisquer documentos das operações ativas da Associação;
- VI - Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados;
- VII - Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #
PROTOCOLO

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Secundar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências e representar a associação em questão, para fins de movimentação bancária conjunta;
- III - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- V - Manter sob sua guarda os documentos, livros e correspondências.

Art. 35. Compete ao 1º Secretário:

- I - Secundar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Substituir o 2º Secretário em suas ausências e representar a associação em questão, para fins de movimentação bancária conjunta;
- III - Manter sob sua guarda os documentos, livros e correspondências;
- IV - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 36. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 37. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar mensalmente o balanço e balancetes das receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento anual realizado e executado, a previsão orçamentária do exercício seguinte e submeter à Diretoria, antes de posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #
PROTOCOLO

9

f
H

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

XII - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 38. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, órgão colegiado autônomo, independente, com poderes para auditar, denunciar irregularidades e fiscalizar a gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial. Será constituído por 06 (seis) membros eleitos, eleitos em Assembleia Geral, dos quais serão 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes de idoneidade reconhecida, eleito em Assembleia Geral para o mandato de 4 (quatro) anos.

- I - Aos membros do Conselho Fiscal será permitida apenas uma recondução;
- II - O mandato do Conselho Fiscal poderá ser coincidente com o da Diretoria;
- III - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal as pessoas eleitas para os cargos de Direção da AEPH;
- IV - É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998;
- V - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por meio de Assembleia Geral;
- VI - Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a qualquer remuneração;
- VII - O Conselho fiscal será regulamentado por um Regimento Interno, este devendo ser aprovado por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral; e
- VIII - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias, bem como fornece relatórios de avaliação dos programas e projetos.
- IX - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Art. 40. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 41. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #
PROTOCOLO

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da AEPH, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do AEPH, sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da AEPH;
- V - Reunir-se quando necessário, para apreciar relatórios financeiros e contábeis encaminhados pela Diretoria, emitindo parecer sobre eles;

- VII - Fiscalizar os atos de administração financeira da Diretoria;
- VIII - Apreciar os balancetes apresentados pela Diretoria;
- IX - Analisar o balanço e emitir parecer conclusivo para encaminhamento à Assembleia Geral;
- X - Elaborar relatórios e pareceres destinados à avaliação e gestão de parcerias realizadas com entidades de direito privado ou órgãos da Administração Pública; e
- XI - Emitir parecer acerca da prestação de contas anual e submetê-lo a Assembleia Geral, para aprovação final.

Art. 43. Para bem cumprir os seus encargos, o Conselheiro Fiscal terá amplo acesso para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da Associação.

Art. 44. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 45. O Conselho Fiscal, em sua atuação fiscalizadora, zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Parágrafo único. A autonomia do Conselho fiscal, será garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

- a) a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- b) exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- c) a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- d) a vedação da composição por membros de cargos de direção.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1205638 / #
PROTOCOLO

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

CAPÍTULO V
DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 46. A prestação de contas da AEPH ocorrerá anualmente, mediante submissão, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral e observará, e observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos fiscais e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV - A realização de prestação de contas referente a todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

V - A entidade deverá conservar em boa ordem, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

VI - Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a AEPH observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

§ 1º. A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, e à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.

§ 2º. A AEPH deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º. A AEPH deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 4º. Todos os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 5º. A AEPH adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios

§ 6º. A AEPH adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento pelo público em geral.

§ 7º. A AEPH contará com uma OUVIDORIA, em seu site que será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Art. 47. A transparência da Associação também se dará por meio de publicação em site, endereços eletrônicos e digitais, redes sociais, acompanhando a evolução tecnológica de comunicação.

Art. 48. É vedada a AEPH como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer hipóteses.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 49. A Associação Escola Paranaense de Handebol é composta pelo número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitido sem Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 50. Terão categorias de associados, a saber: sócios fundadores, sócios efetivos, sócios beneméritos, e sócios honorários.

§ 1º. São Sócios Fundadores são os atletas que instituíram a AEPh.

§ 2º. São Sócios Efetivos os atletas que vierem a se associar após a constituição da AEPh, sendo presentes nas atividades da Associação.

§ 3º. São Sócios Beneméritos os cidadãos agraciados com tal título em Assembleia Geral da Associação, em reconhecimento por serviços ou atitudes relevantes, contribuições/doações à entidade, sem que essa condição implique a outorga de direitos, vantagens ou deveres.

§ 4º. São Sócios Honorários os cidadãos agraciados com tal título em Assembleia Geral da Associação, em reconhecimento por serviços ou atitudes relevantes em relação à entidade, atividades desportivas, morais e cívicas, sem que essa condição implique a outorga de direitos, vantagens ou deveres.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #

PROTOCOLO

13

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

Art. 51. Da admissão. Para se associar, é necessário iniciar a participação nas atividades e eventos da associação, direta ou indiretamente, ou encaminhar requerimento à Diretoria, o qual será apreciado pela Diretoria, sendo aprovado se obtiver maioria simples dos votos.

Art. 52. Da demissão. Será demitido o associado que assim o requerer.

Art. 53. Da exclusão. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral. Será excluído por justa causa, por decisão da maioria da Diretoria, o Associado que:

- I - Agir contrariamente às finalidades deste Estatuto;
- II - For negligente no desempenho de suas funções, assim considerado pela maioria da Diretoria;

§ 1º. Poderá também ser considerada como justa causa, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, assim reconhecida pela maioria da Diretoria;

§ 2º. Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da penalidade. O recurso será recebido no efeito suspensivo. Após decisão da Assembleia Geral, caberá à Presidência a ratificação do ato respectivo.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 54. Das relações jurídicas. Os associados têm iguais direitos e deveres, enquanto não entrem em confronto com os preceitos estabelecidos neste estatuto.

Art. 55. Dos direitos dos associados. São direitos dos associados:

- I - Votar e serem votados nas Assembleias;
- II - Participar da Diretoria, Conselhos da AEPH;
- III - Receber publicações editadas pela AEPH;
- IV - Ter acesso aos livros e documentos da AEPH, por requerimento escrito e fundamentado;
- V - Representar à Presidência contra outro(s) associado(s);
- VI - Ter acesso ao exercício da ampla defesa, nos termos previstos neste estatuto;
- VII - Candidatar-se e concorrer a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #
PROTOCOLO

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

VIII - Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, estes documentos devendo ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 56. Dos deveres dos associados. Constituem deveres dos associados:

- I - Manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados;
- II - Cumprir e fazer cumprir a disposições relativas às finalidades da AEPH, bem como as determinações dos órgãos deliberativos e sempre zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade e cooperar para o desenvolvimento e expansão de suas atividades;
- III - Divulgar, em conformidade aos padrões definidos na alínea anterior, de acordo com padronização definida pela maioria da Diretoria, a logomarca oficial da AEPH;
- IV - Participar das Assembleias e reuniões da AEPH;
- V - Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à associação.

Parágrafo único. A Diretoria poderá estabelecer valor da anuidade a ser paga pelo associado, sendo decidido em Assembleia Geral;

Art. 57. Da intransmissibilidade da condição de associado. A qualidade de associado é intransmissível, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os sócios e dirigentes da Associação Escola Paranaense de Handebol não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nos termos da lei civil pertinente.

Art. 59. É vedação a distribuição de resultados aos associados, por se tratar de associação sem fins lucrativos ou econômicos, é vedada, sob qualquer forma ou pretexto, ainda que indiretamente, a distribuição de resultados entre os associados, havendo obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros na manutenção e no desenvolvimento das próprias atividades, em conformidade aos objetivos sociais, descritos neste Estatuto.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #
PROTOCOLO

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

§ 1º. Os associados não poderão ser remunerados a nenhum título pelo exercício de quaisquer cargos ou funções estatutárias ou existentes na estrutura da AEPH, receber qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 2º. Os associados não respondem pelas obrigações sociais da associação, nos termos da lei pertinente.

Art. 60. Da formalização de eventual trabalho voluntário. No atendimento de suas finalidades estatutárias, poderá ser organizado e admitido o trabalho voluntário, na forma estabelecida na legislação de regência, sem qualquer contrapartida em espécie.

Art. 61. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 62. No exercício da gestão da AEPH, observar-se-ão as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidade dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral, na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 63. A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, documentos contábeis, o Relatório de Atividades e Plano de Atividades, para gestão, planejamento e transparência.

Art. 64. A AEPH manterá a escrituração contábil de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 65. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 66. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 67. O presente estatuto passa a respeitar integralmente e estar em plena conformidade com o inciso III do art. 30 do Decreto Municipal nº 1.067/16 de Curitiba e com a Lei Federal 13.019/2014, mormente no que tange aos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 2 0 5 6 3 8 / #
PROTOCOLO

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH**

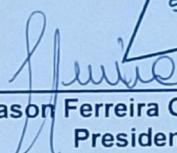
Art. 68. O orçamento da Associação Escola Paranaense de Handebol será feito anualmente, anual e compreendendo todas as receitas e despesas, compreendendo em estimativa de receita, discriminadas por fontes, fixando as despesas, classificadas segundo sua natureza e devendo sua fixação para cada órgão, sub-projeto ou programa de trabalho.

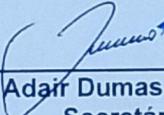
Art. 69. O Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as suas normas descritas.

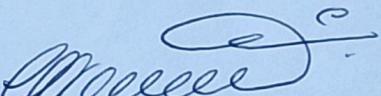
Art. 70. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, devidamente registrado no cartório competente.

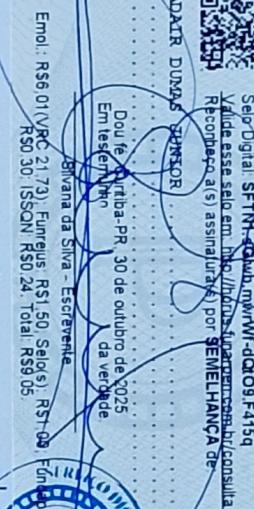
Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, para sanar possíveis dúvidas.

Curitiba-PR, 23 de outubro de 2025.


Jason Ferreira Gonçalves
Presidente


Adair Dumas Junior
Secretário


Henrique Bonatti Rego Barbosa
Advogado OAB/PR nº 75.792



Selo Digital nº SFTN1GGM4bsdrKwALGc1356q
<https://selo.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de JASON
FERREIRA GONCALVES (87989), Dou fe. Colombo-PR, 31
de outubro de 2025 - 14.02.19
Em Teste: 

MARILENE BOARD ROMERO
Escrivente



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1 2 0 5 6 3 8 / #

PROTOCOLO



2º REGISTRO DE TÍTULOS

E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **10/11/2025**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro da Ata e Alteração de Estatuto da “**ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL AEPH**”. Registrado neste ofício sob o número **10.760**, do Livro “**A-06**” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1205636** e **1205638**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO – 40VRC R\$ 11,08+Buscas R\$4,98+Funrejus R\$4,02+Iss R\$0,64+Fundep R\$0,080+Funarpen R\$2,50=R\$24,02

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2025.

Consuelo Mery Pereira
Escrevente
962.903.319-49



CARTORIO@2OFICIO.COM.BR